

Lei nº 566/70

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Ficam isentos do pagamento de multa, todos os devedores inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

§ Único. As dívidas referentes ao serviço de calçamento e contribuição de melhoria poderão ser parceladas, desde que, requeridas, dentro do prazo, pelos devedores.

Artº 2º. Os devedores que desejarem se beneficiar dos favores do artigo 1º desta lei, deverão liquidar os seus débitos até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1970.

Artº 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 09 de janeiro de 1970.

a) Etoni de Souza Machado  
Prefeito Municipal

Pega o Puba, hoje, nesta

Secretaria. em 09/01/70.

a) Maria da Glória Miranda  
Secretaria.